

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES (AACC) DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I – Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - As Diretrizes Curriculares do Curso de Administração preveem a inclusão de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares como condição para a conclusão do curso, contribuindo para a formação de futuros administradores.

### Capítulo II – Dos Objetivos das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares

**Artigo 2º** - As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares têm como objetivo compor a carga horária das atividades curriculares, flexibilizar o currículo e contribuir para o enriquecimento da formação do futuro profissional da Administração, por meio do contato com outros campos do conhecimento que, de alguma forma, demonstrem afinidade com a área, complementando a formação acadêmica e cidadã.

### Capítulo III – Das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares

**Artigo 3º** - As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares são obrigatórias, devendo ser cumpridas 180h (cento e oitenta horas) no decorrer do curso, como requisito para a colação de grau.

**Artigo 4º** - As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares categorizam-se em três (03) grupos:

- Grupo I – Atividades de Ensino
- Grupo II – Atividades de Pesquisa
- Grupo III – Atividades de Extensão

**Artigo 5º** - Entendem-se como passíveis de inclusão no **Grupo de Ensino (Grupo I)**, as seguintes atividades:

- I. disciplinas e núcleos temáticos interdisciplinares não previstos no currículo pleno do curso de Administração (GDP, por exemplo);
- II. disciplinas extracurriculares de formação básica (matemática básica, língua portuguesa, informática etc.), cursadas dentro ou fora da Instituição;
- III. cursos de língua estrangeira realizados dentro ou fora da Instituição;
- IV. monitorias ou representação de sala;
- V. viagens de estudo ou visitas técnicas programadas.

**Artigo 6º** - Entendem-se como passíveis de inclusão no **Grupo de Pesquisa (Grupo II)**, as seguintes atividades:

- I. participação em Projeto de Iniciação Científica;
- II. participação em eventos científicos (congressos, semanas de estudos etc.) com apresentação de comunicação científica (oral ou em painel);
- III. participação em cursos e/ou oficinas de atividades científicas (Vivências de Pesquisa);
- IV. trabalhos publicados em anais ou periódicos científicos, desde que relacionados à área.

**Artigo 7º** - Entendem-se como passíveis de inclusão no **Grupo de Extensão (Grupo III)**, as seguintes atividades:

- I. participação em cursos de extensão para aprofundamento e atualização de estudos;
- II. participação como ouvinte em eventos acadêmico-científicos (seminários, palestras, simpósios, congressos, conferências, encontros nacionais ou regionais);
- III. participação como ouvinte em defesas de monografias, teses e dissertações, desde que pertinentes à área;
- IV. participação em comissões de organização de eventos acadêmico-científicos (seminários, palestras, congressos e simpósios);
- V. participação em projetos de extensão à comunidade;
- VI. participação como membro efetivo dos órgãos colegiados da Instituição;
- VII. participação como membro efetivo ou eventual da Empresa de Consultoria Júnior;
- VIII. participação eventual em atividades livres, como eventos culturais, leitura de livros etc., desde que pertinentes à área e acompanhados de comprovante de participação e relatório de atividade.

## Capítulo IV – Da Avaliação e Cômputo das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares

**Artigo 8º** – As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares deverão ser realizadas pelo discente a partir do início do curso, preferencialmente em todos os grupos de atividades, e integralizadas até o final do segundo bimestre do último ano letivo do curso.

§ 1º O discente deverá integralizar a carga horária de Atividades Complementares preferencialmente de acordo com a seguinte distribuição semestral, podendo ser antecipadas, dependendo da disponibilidade do discente:

Formação/semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	total
Carga horária sugerida	20h	30h	30h	30h	30h	30h	10h	180h

**Artigo 9º** – Exigem-se para o aproveitamento das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares:

Atividade Complementar	Prova exigida
Participação em congressos, seminários, conferências, encontros, palestras, extensão, atualização	Certificado de participação, atestado ou outro documento idôneo
Participação em comissões de organizadoras de eventos acadêmicos (congressos, seminários, conferências, palestras etc.)	Atestado ou declaração de participação.
Participação como ouvinte em defesas de monografia, dissertação e teses.	Atestado ou declaração de participação.
Disciplinas cursadas em outros cursos	Aprovação comprovada na disciplina.
Exercício de monitoria.	Declaração ou Relatório final do professor orientador.
Representação de sala	Atestado ou declaração de participação.

Participação em Projetos de Iniciação Científica.	Relatório do professor orientador.
Participação em Programas de Extensão.	Certificado ou Declaração de participação no programa.
Artigos publicados.	Comprovação da Publicação.
Apresentação de trabalhos em eventos científicos	Certificado de participação e trabalho apresentado
Comunicação científica.	Atestado de comunicação e trabalho apresentado
Atividades livres	Comprovante de participação e Relatório de Atividade

## Capítulo V – Dos procedimentos para o cômputo das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares.

**Artigo 10º** – As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pelo Coordenador de Atividades Complementares, nomeado por indicação do Coordenador de Curso.

**Artigo 11º** – O cômputo das horas de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares será realizado pelo Coordenador de Atividades Complementares a partir da documentação fornecida pelo discente (original e cópia).

**Artigo 12º** – O discente é responsável pela realização de atividades complementares e pelo acompanhamento de sua situação em relação ao cumprimento da carga horária mínima (180 horas).

**Artigo 13º** – O discente que não tiver integralizado a carga horária mínima de Atividades Complementares até o final do curso deverá matricular-se no ano letivo seguinte, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares, devendo arcar com o ônus financeiro correspondente a uma matéria em dependência e deverá permanecer matriculado até a data de conclusão de suas Atividades Complementares, quando terá direito à colação de grau.

## Capítulo VI – Das atribuições do Coordenador de Atividades Complementares

**Artigo 14º** – Compete ao Coordenador de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares:

- I. analisar as Atividades Acadêmicas realizadas pelo discente, conforme documentos e/ou relatórios que lhe forem apresentados;
- II. analisar e validar a documentação comprobatória apresentada;
- III. controlar e lançar as atividades cumpridas na ficha individual do discente;
- IV. remeter à Secretaria do Curso as informações referentes às atividades realizadas, para que sejam registradas no histórico escolar do discente, após o cumprimento da carga horária mínima prevista.

**Artigo 15º** - Caso o comprovante da Atividade Acadêmica Curricular Complementar não informar a carga horária da atividade realizada, esta será estimada pelo Coordenador de Atividades Complementares, a partir do tipo de atividade e de relatório elaborado pelo aluno.

## Capítulo VII – Das atribuições do discente

**Artigo 16º** - O discente é responsável pela realização de atividades complementares e pelo acompanhamento de sua situação em relação ao cumprimento da carga horária mínima prevista nos artigos 4º a 8º (180 horas, divididas em atividades de ensino, pesquisa e extensão).

§ 1º O discente que não tiver integralizado a carga horária mínima de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares até o final do segundo bimestre do último ano letivo do curso deverá matricular-se no ano letivo seguinte, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares, devendo arcar com o ônus financeiro correspondente a uma disciplina em dependência e deverá permanecer matriculado até a data de conclusão de suas Atividades Complementares, quando terá direito à colação de grau.

## Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

**Artigo 17º** - Em caso de discente transferido de outra Instituição de Ensino, poderá ser feito o aproveitamento da carga horária já cumprida, desde que devidamente comprovada e aceita pelo Coordenador de Atividades Complementares.

**Artigo 18º** - Eventuais omissões deste Regulamento serão supridas caso a caso pelo Coordenador de Atividades Complementares e pelo Coordenador do Curso.

**Artigo 19º** - Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Administração.

## Declaração de conhecimento deste Regulamento

Li o regulamento e concordo com seus termos.

Assinatura do aluno: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_